



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.504 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 1.483 de 18 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembé.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembé@tremembé.sp.gov.br

LEI N° 5.221, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre concessão de uso de bens públicos do Município e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica considerado como **LOTEAMENTO FECHADO** o loteamento residencial denominado "**PÉROLA DO VALE**", situado à Avenida Agostinho Manfredini, nº 2082, Bairro dos Guedes, perímetro urbano desta cidade.

ARTIGO 2º - A Prefeitura Municipal, por meio desta Lei concede à **ASSOCIAÇÃO RESIDENCIAL PÉROLA DO VALE**, devidamente autorizado por Assembléia Geral, o uso das ruas, vielas, áreas verdes e sistema de lazer e áreas de preservação permanente (APP), conforme planta anexa que, rubricados pelo Prefeito Municipal, fica fazendo parte integrante da presente lei, assumindo a Associação a responsabilidade de desempenhar todos os serviços que, em princípio, são municipais, tais como conservação de calçamento, asfalto, limpeza de vias públicas, preservação de áreas verdes e sistema de lazer, prevenção de sinistros, pavimentação ou serviços preparatórios definidos em leis municipais, instalação de rede d'água e de iluminação pública, manutenção e conservação das mesmas.

§ 1º - As áreas verdes e sistema de lazer deverão ser preservadas, devendo ser mantidas suas destinações.

§ 2º - O não cumprimento do disposto no caput deste artigo importará na cobrança, por parte da municipalidade, de multa diária equivalente a 100 (cem) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESP's, devida pela Associação, até efetiva normatização da situação, devidamente constatada pelo Setor de Fiscalização da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 3º - Os proprietários dos lotes ficarão sujeitos às taxas estabelecidas pela **ASSOCIAÇÃO RESIDENCIAL PÉROLA DO VALE**, para fazer face às despesas enumeradas no artigo anterior, independentemente do pagamento do Imposto Territorial Urbano devido por cada unidade ou lote.

ARTIGO 4º - A concessão do uso referida nesta lei prevalecerá até que a expansão urbana ou o crescimento da cidade atinjam o loteamento beneficiado por esta concessão, de modo que não interrompam as vias de comunicação antes e depois do loteamento, com o desenvolvimento urbano.

ARTIGO 5º - A **ASSOCIAÇÃO RESIDENCIAL PÉROLA DO VALE** poderá cercar o loteamento, limitar a entrada de pessoas estranhas, salvo o caso de servidores no desempenho de função pública, devidamente identificados.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 11 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembé.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembé@tremembé.sp.gov.br

ARTIGO 6º - O direito de uso privado das áreas públicas e o fechamento do loteamento com limitação da entrada de pessoas ao loteamento implicará numa valorização natural dos lotes, conforme previsto no Código Tributário Municipal e suas emendas.

ARTIGO 7º - No caso de dissolução da **ASSOCIAÇÃO RESIDENCIAL PÉROLA DO VALE**, com abertura ao uso público das áreas referidas no Artigo 2º supra, as mesmas passarão a integrar o patrimônio municipal, bem como toda a infraestrutura urbana instalada, independentemente de quaisquer indenizações, seja a que título for.

ARTIGO 8º - Outras providências legais, a critério do Poder Público Municipal, poderão ser estabelecidas para o cumprimento desta lei.

ARTIGO 9º - A **ASSOCIAÇÃO RESIDENCIAL PÉROLA DO VALE** providenciará, dentro de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do instrumento mencionado no Artigo 2º supra, o seu arquivamento no processo de registro do loteamento existente no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca, para fins de validade jurídica e publicidade.

ARTIGO 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 15 de dezembro de 2021.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 15 de dezembro de 2021.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços da Secretaria